



SENADO FEDERAL

SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 2^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**02/07/2025
QUARTA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Jaime Bagattoli
Vice-Presidente: VAGO**



Subcomissão Temporária para acompanhar os embargos de terras por parte do Ibama

2^a REUNIÃO DE SUBCOMISSÃO 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 02/07/2025.

2^a REUNIÃO DE SUBCOMISSÃO

quarta-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

FINALIDADE	PÁGINA
Deliberação do Plano de Trabalho da Subcomissão.	6

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 1/2025 - - Não Terminativo -		13

SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(3 titulares e 3 suplentes)

TITULARES

Jaime Bagattoli(PL)(1)
Alan Rick(UNIÃO)(1)
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)

RO 3303-2714
AC 3303-6333
RS 3303-1837

SUPLENTES

1 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)
2 Zequinha Marinho(PODEMOS)(1)
3 VAGO

RR 3303-5291 / 5292
PA 3303-6623

- (1) Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
(2) Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A):

TELEFONE-SECRETARIA:

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
 57^a LEGISLATURA**

Em 2 de julho de 2025
 (quarta-feira)
 às 14h30

PAUTA

2^a Reunião de Subcomissão

**SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS
 EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA -
 CRATERRAS**

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

1^a PARTE	Reunião de Trabalho
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Atualizações:

1. CRA (30/06/2025 18:30)
2. Nova minuta de Plano de Trabalho. (01/07/2025 13:22)
3. Alteração de Plenário. (02/07/2025 08:34)
4. Alteração de horário (02/07/2025 14:24)

1ª PARTE

Reunião de Trabalho

Finalidade:

Deliberação do Plano de Trabalho da Subcomissão.

Anexos da Pauta[Plano de Trabalho](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA N° 1, DE 2025

Requer que sejam prestadas por Sua Excelência a Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Observações:

- Votação simbólica.

Textos da pauta:[Requerimento \(CRATERRAS\)](#)



SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA – CRATERRAS

PLANO DE TRABALHO

I. INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho estabelece a metodologia, os objetivos e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pela Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por Parte do IBAMA (CRATERRAS), instalada em 11 de junho de 2025, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A presente iniciativa visa avaliar a legalidade, a proporcionalidade e os impactos socioeconômicos dos embargos ambientais coletivos aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), especialmente aqueles formalizados por meio de Editais de Notificação em diversos estados da Amazônia Legal.

O objetivo central é propor soluções que garantam a segurança jurídica no campo, o direito de propriedade e o devido processo legal, sem prejuízo da necessária proteção ambiental, alinhando a legislação infraconstitucional aos preceitos da Constituição Federal.

II. OBJETIVOS DA SUBCOMISSÃO

Para cumprir sua finalidade, a CRATERRAS se norteará pelos seguintes objetivos:

a. **avaliar e fiscalizar:** analisar a legalidade e a conformidade constitucional dos embargos coletivos e preventivos realizados pelo IBAMA, verificando o cumprimento do devido processo legal.

b. **propor soluções legislativas:** elaborar e propor Projetos de Lei para aperfeiçoar a legislação, com foco em:

- vedar o embargo de áreas de forma coletiva e preventiva, sem a individualização da conduta e a comprovação de nexo causal.
- garantir que o embargo se restrinja estritamente à área do polígono da infração, com a devida delimitação por coordenadas geográficas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268642481>

- assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da efetivação de medidas que restrinjam o uso da propriedade.
- estabelecer prazos e condições razoáveis para o cumprimento de determinações acessórias, como a retirada de animais de áreas embargadas.

c. **mediar audiências públicas e reuniões técnicas:** promover o diálogo entre os produtores rurais afetados, suas entidades representativas (CNA, APROSOJA), o IBAMA e os órgãos ambientais estaduais (representados pela ABEMA) para buscar soluções para os atuais embargos.

d. **acelerar a análise do CAR:** propor um Termo de Cooperação Técnica entre União e Estados para dar celeridade à análise e validação do Cadastro Ambiental Rural, condição essencial para a regularização ambiental e o levantamento de embargos.

e. **elaborar o Relatório Final:** consolidar todas as informações, análises e propostas em um Relatório Final a ser submetido à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e ao Plenário do Senado Federal.

III. ATIVIDADES PROPOSTAS

Para alcançar os objetivos delineados, propõe-se a realização das seguintes atividades:

a. **Requisição de Informações:**

- ao **IBAMA**, sobre os fundamentos técnicos e legais dos Editais de Notificação de embargos coletivos, a lista de imóveis afetados, os critérios utilizados e as imagens de satélite que basearam as decisões.
- à **Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)**, sobre o andamento da análise do CAR nos estados impactados e os gargalos existentes.
- às Secretarias estaduais de meio ambiente dos estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia e Mato Grosso, sobre o andamento do processo de análise do CAR, mais especificamente dos produtores rurais que foram embargados de forma preventiva via editais do IBAMA.
- ao **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)** e ao **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, para que se manifestem sobre a política de embargos e suas repercussões.

b. **Análise da legislação vigente:**



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268642481>

- Estudo da legislação pertinente (Lei nº 9.605/1988, Lei nº 12.651/2012, Decreto nº 6.514/2008, Decreto nº 12.189/2024 Resoluções do CMN – Conselho Monetário Nacional, entre outras).

SF/25183.69880-70

c. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas:

- Realização de audiências públicas para debater o tema com os principais atores envolvidos.
- Realização de reuniões técnicas com o IBAMA e as secretarias de meio ambiente estaduais.

IV. JUSTIFICATIVA

A instauração desta Subcomissão é uma resposta direta à crescente insegurança jurídica no campo, agravada por recentes ações do IBAMA. O órgão ambiental publicou uma série de Editais de Notificação que resultaram no embargo coletivo de mais de 4.000 propriedades rurais nos estados do Acre, Pará, Rondônia, Amazonas e Mato Grosso.

Tais medidas apresentam graves indícios de inconstitucionalidade. Os principais pontos de questionamento, que fundamentam o objeto de trabalho desta Subcomissão, são:

a. **violação ao Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa:** os embargos foram aplicados de forma massiva e via edital, sem notificação individualizada que permitisse aos produtores rurais o exercício prévio de sua defesa. A medida cautelar foi imposta com base em dados de sensoriamento remoto, sem a devida verificação em campo ou a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta e a autoria.

b. **embargo Indiscriminado e Desproporcional:** os atos do IBAMA, em muitos casos, resultaram no embargo da totalidade dos imóveis rurais, e não apenas da área onde a suposta infração teria ocorrido. Esta prática contraria o próprio Decreto nº 6.514/2008, que determina que o embargo deve se restringir ao polígono da infração, e configura, na prática, um confisco da propriedade.

c. **insegurança Jurídica e Bloqueio Econômico:** o embargo total e indiscriminado impede o acesso ao crédito rural e a outras políticas públicas, inviabilizando a atividade produtiva e o sustento de milhares de famílias de pequenos e médios produtores. Isso afeta desproporcionalmente aqueles que dependem da terra para sua subsistência e para o desenvolvimento econômico de suas regiões.

d. **a problemática do Cadastro Ambiental Rural (CAR):** a situação é agravada pela morosidade na análise dos mais de 7,5 milhões de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) inscritos pelos produtores. Com apenas 2,4% das análises concluídas em nível nacional, o produtor embargado fica



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268642481>

em um limbo jurídico, pois a regularização do CAR é pré-requisito para o desembargo da área, impedindo seu acesso a crédito e financiamentos.

Nesse cenário, a atuação da CRATERRAS é fundamental para fiscalizar os atos do poder público, avaliar a necessidade de aprimoramento da legislação vigente e mediar soluções que conciliem a produção de alimentos com a sustentabilidade ambiental, garantindo o cumprimento da função social da propriedade.

V. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (em 180 dias)

PERÍODO	ATIVIDADES PROPOSTAS	CONVIDADOS / PARTICIPANTES	TEMAS
Jun / Jul 2025	Apresentação do Plano de Trabalho e votação na CRA dos requerimentos de informações.	(Trabalho interno da Comissão)	Definição da agenda de trabalho e formalização dos pedidos de informação.
Ago 2025	Audiência Pública 1: O Marco Legal dos Embargos e a Visão dos Órgãos de Controle e Fiscalização.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Representante do IBAMA; 2. Representante da ABEMA; 3. Representante do Ministério Públco Federal (MPF); 4. Juristas e especialistas em direito ambiental e agrário. 5. Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); 	Análise da legalidade dos embargos coletivos, desafios da fiscalização remota e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação.
Set 2025	Audiência Pública 2: Os Impactos dos Embargos no Setor Produtivo e a necessidade da análise do CAR.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); 2. Representante da APROSOJA; 3. Representantes de Federações de Agricultura dos estados afetados; 	Exposição dos prejuízos econômicos e sociais, a insegurança jurídica e a urgência na análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR).



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268642481>

		4. Produtores rurais embargados. 5. Representantes dos Secretarias de meio-ambiente dos estados afetados pelos editais	
Out / Nov 2025	Análise das informações coletadas e elaboração da minuta do Relatório Final e de proposições legislativas relativas ao tema.	(Trabalho interno do Relator e assessoria)	Consolidação dos diagnósticos e redação das soluções propostas.
Dez 2025	Apresentação, discussão e votação do Relatório Final da Subcomissão CRATERRAS.	Membros da Subcomissão e da CRA.	Conclusão dos trabalhos e encaminhamento das propostas.

VI. RESULTADOS ESPERADOS

- Diagnóstico preciso do quadro atual das terras embargadas.
- Identificação de falhas ou distorções nos procedimentos de embargo.
- Contribuição para aprimoramento da atuação do IBAMA e dos mecanismos de regularização fundiária.
- Propostas de legislação e políticas públicas para conciliar proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Subcomissão atuará com o firme propósito de buscar o equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. É fundamental que a atuação do Estado seja pautada pela legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, garantindo aos produtores rurais o direito à propriedade e ao devido processo legal, pilares essenciais para a estabilidade e o progresso do agronegócio brasileiro e para a pacificação no campo.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2025.

Presidente: Senador JAIME BAGATTOLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268642481>

Relator: Senador HAMILTON MOURÃO

SF/25183.69880-70



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1268642481>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Nesses termos, requisita-se:

1. Atualmente qual é o total de áreas rurais com embargo ambiental sob responsabilidade do IBAMA?



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6286286147>

2. Quantas áreas rurais estão embargadas totalmente e parcialmente no Brasil?
3. Quais são os artigos da Lei de crimes ambientais (Lei 9.605/68) aplicados aos embargos em áreas rurais no Brasil?
4. Atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Brasil? (Favor encaminhar por Estado e município)
5. Qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo no IBAMA?
6. A partir do desenvolvimento tecnológico para executar autuações através da utilização de sistemas de inteligência artificial, sabe-se do risco de falhas e inconsistências do sistema. Considerando a recorrência de autuações e embargos provenientes de falhas do sistema, qual é o percentual de erro de áreas rurais embargadas equivocadamente? Em caso de embargos por erro do próprio órgão, qual é o tempo médio para desembargar a área? Existe algum procedimento específico que possa garantir que não haja prejuízo para o produtor e sua atividade?
7. Considerando a dificuldade do governo federal em trazer resultados efetivos quanto a implementação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que atualmente tem menos de 3% dos cadastros analisados em todo o território nacional, como será a gestão e atendimento quanto ao extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental da recém-publicada IN nº 8/2024 do IBAMA serão aplicáveis na prática sem prejudicar o requerente/produtor? Há previsão para criação de um setor específico no Ibama e nos Estados para atender a esta finalidade disposta na normativa?



8. Do número total de áreas rurais embargadas no Brasil, quantos tem PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado? (Favor encaminhar por Estado e município)
9. Quantos embargos impostos pelo órgão federal de meio ambiente (IBAMA) por falta de licença ambiental (de funcionamento ou de autorização para desmatamento), com posterior apresentação pelo Embargado de documentos emitidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente comprovando a regularidade/regularização e, mesmo assim, houve a manutenção/não cancelamento dos Embargos?
10. Quantos embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais pela fiscalização, pendentes de decisão pela autoridade julgadora sobre a defesa administrativa apresentada há mais de 60 dias?
11. Quantos são os embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais atingindo “todas as atividades” ou “qualquer atividade” na área embargada? (Favor encaminhar por Estado e município)
12. Quantos embargos impostos sem a delimitação da área embargada ou identificação da atividade irregular, atingindo toda a propriedade ou todas as atividades?
13. Quantos embargos aplicados em área da qual foi requerida a regularização ambiental ou a adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRA’s ou assinado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e não houve a suspensão do Embargo.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando a ausência de transparência das informações, com relação aos números, causas e áreas mais recorrentes de embargos.

Considerando a excessiva morosidade na tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural junto ao IBAMA, acarretando prejuízos a atividade agropecuária.

Considerando o advento da IN nº 8/2024 e o extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental.

Considerando a histórica e conjuntural dificuldade do órgão em atender e executar demandas inerentes à sua função, em virtude da escassez de servidores públicos e esvaziamento nos departamentos técnicos de execução.

Considerando a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil e, portanto, da importância da transparência das informações relacionadas a agenda.

Considerando que Autos de Infração e de Embargo aplicados pelos órgãos ambientais também inviabilizam o acesso às linhas de crédito. Os processos administrativos dessas sanções não são julgados com a celeridade necessária, limitando o direito da ampla defesa e do contraditório. Mais que isso, porém, enquanto não são julgados, o proprietário figura na relação das áreas embargadas e sofre toda sorte de limitações para a comercialização de seus produtos.

Ante o exposto, ressaltamos a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental e da transparência das informações relacionadas ao tema, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil, a fim de buscar dados



sobre o assunto e fortalecer as políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Brasil.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

**Presidente da Subcomissão Temporária para acompanhar
os embargos de terras por parte do Ibama - CRATERRAS**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6286286147>